



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de Março de 2011



Série

Número 35

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 325/2011

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno nas plantas que constituem o Anexo I que faz parte integrante, e todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos, por as mesmas serem indispensáveis à execução da obra pública denominada “reorganização Urbanística da Estrada Monumental, incluindo a Execução de uma Ciclovia”.

Resolução n.º 326/2011

Rectifica os anexos I e II da Resolução n.º 117/2008, de 1 de Fevereiro, referente à parcela identificada com o n.º 56.

Resolução n.º 327/2011

Revoga a Resolução n.º 741/2009, de 29 de Junho.

Resolução n.º 328/2011

Revoga a Resolução n.º 85/2009, de 2 de Janeiro.

Resolução n.º 329/2011

Aprecia favoravelmente a intenção da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, no sentido de adjudicar a obra “EMP-C/1/2011 - construção de 13 fogos, Infraestruturas e arranjos exteriores, no Sítio do Poiso, Freguesia da Serra de Água, no Concelho da Ribeira Brava”, à proposta das concorrentes R.I.M., Construções Madeirenses, Lda. e SCROP - Sociedade Construção, Reabilitação e Obras Públicas, Lda. a se constituírem em consórcio, pelo preço de € 1.578.999,99.

Resolução n.º 330/2011

Manda efectuar um relatório de avaliação do prédio urbano Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 3, 3A, 3B, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, com vista a que o mesmo possa vir a integrar um futuro aumento de capital social da sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A..

Resolução n.º 331/2011

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um Acordo de Aquisição, relativo ao empreendimento a custos controlados denominado «Conjunto Habitacional Vale», Freguesia da Ribeira Seca, Concelho de Machico, com vista à aquisição de 12 das 26 fracções habitacionais que compõem o projecto.

Resolução n.º 332/2011

Autoriza a dispensa de consulta ao mercado, nos termos dos artigos 43 e 36 do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

Resolução n.º 333/2011

Mandata o Conselho de Administração da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., a abrir concurso público para a obra de “reconstrução da Estrada Regional n.º 227, na Tabua”.

Resolução n.º 334/2011

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que sujeita a medidas preventivas a área a afectar à Nova Unidade Hospitalar, junto ao Hospital Dr. Nélio Mendonça.

Resolução n.º 335/2011

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em nome da Região, proceder a todas as diligências necessárias tendentes ao registo da marca de autenticação Produto da Madeira.

Resolução n.º 336/2011

Mandata Teresa Maria Abreu Gonçalves para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa denominada “Jornal da Madeira, Lda.”.

Resolução n.º 337/2011

Autoriza as Instituições Particulares de Solidariedade Social, que desenvolvam a sua actividade ao nível da educação/ensino, a procederem à aplicação ao pessoal que se encontra ao serviço de tais instituições, que estabelece o regime jurídico do subsídio de insularidade ao funcionalismo público na Região e que fixa em 2% a taxa de subsídio de insularidade para o ano de 2011.

Resolução n.º 338/2011

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1222/2009, de 17 de Setembro.

Resolução n.º 339/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva de São Vicente.

Resolução n.º 340/2011

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1063/2008, de 9 de Outubro.

Resolução n.º 341/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”.

Resolução n.º 342/2011

Mandata Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”.

Resolução n.º 343/2011

Contraí empréstimos até ao montante de 75 milhões de euros, destinados a fazer face às necessidades de financiamento do Orçamento da Região para 2011.

Resolução n.º 344/2011

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.”.

Resolução n.º 345/2011

Aprova a alteração ao Contrato de Concessão, celebrado entre a Região e a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., que consubstancia a transmissão contratual da prestação de serviços de «Assessoria Técnica no âmbito da Concessão da Exploração e Manutenção à ER 101, no Troço compreendido entre a Ribeira Brava e Machico» e de «Assessoria Técnica no âmbito da Exploração e Manutenção das Vias Incluídas na Concessão da VIAEXPRESSO».

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 325/2011**

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada “Reorganização Urbanística da Estrada Monumental, incluindo a Execução de uma Ciclovia” entre o Fórum Madeira e o Gorgulho, na freguesia de São Martinho;

A concretização desta obra, dando continuidade à fase já executada entre a Praça da Assicom e o Fórum Madeira, enquadra-se na requalificação urbana e valorização ambiental da zona da Frente Mar Turística prevista no Plano Director Municipal;

Os fundamentos invocados pela Câmara Municipal do Funchal, que justificam a utilidade pública, constam das deliberações tomadas por esta edilidade, em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, que a seguir se reproduz:

“É manifesto o interesse público desta obra pois, com a sua execução, aos níveis da mobilidade urbana, da saúde e do ambiente, pretende-se:

Apelar à saúde e ao bem-estar da população em geral incentivando-a ao uso da bicicleta nas suas deslocações diárias, contribuindo desta forma para o aumento da qualidade ambiental, através da redução do ruído e da poluição atmosférica, bem como para a melhoria dos problemas de circulação na cidade do Funchal;

Corrigir a mobilidade local, quer automóvel quer pedonal, aumentando e melhorando a zona pedonal existente, com a execução de passeios largos e atractivos, com várias funcionalidades, com a introdução de mobiliário urbano adequado às diversas utilizações dos espaços públicos pedonais, nomeadamente abrigos, bancos, estruturas de estacionamento para as bicicletas, bebedouros, papeleiras, etc;

Implementar novas áreas de estacionamento;

Criar uma faixa verde de protecção para a ciclovia a executar bem como um separador central;

Melhorar as infraestruturas de águas, saneamento básico, electricidade e telecomunicações, através de novas redes e nova iluminação pública;

De acordo com o Plano de Trabalhos aprovado a obra deverá iniciar-se em Junho deste ano, estimando-se a sua conclusão para Novembro do ano de 2012;

Para cumprimento do Plano de Trabalhos referido anteriormente torna-se necessário a aquisição, com urgência, das parcelas de terreno assinaladas nas plantas parcelares, em anexo, de forma a permitir, sem quaisquer constrangimentos, a intervenção do adjudicatário da obra e a prossecução ininterrupta dos trabalhos;

Nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 360/77, de 1 de Setembro, 605/72, de 30 de Dezembro e 316/72, de 18 de Agosto, “As expropriações de bens imóveis para construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes”.

Em conformidade com o preceituado nos artigos 13.º e 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete à referida autarquia, como órgão municipal, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na criação de espaços verdes, ruas e arruamentos”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, e autorizada posse administrativa das parcelas de terreno demarcadas nas plantas que constituem o Anexo I à presente resolução, e que dela faz parte integrante, e todos os

direitos a elas inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por as mesmas serem indispensáveis à execução da obra pública denominada “Reorganização Urbanística da Estrada Monumental, incluindo a Execução de uma Ciclovia”, entre o Fórum Madeira e o Gorgulho, na freguesia de São Martinho, que a seguir se identificam:

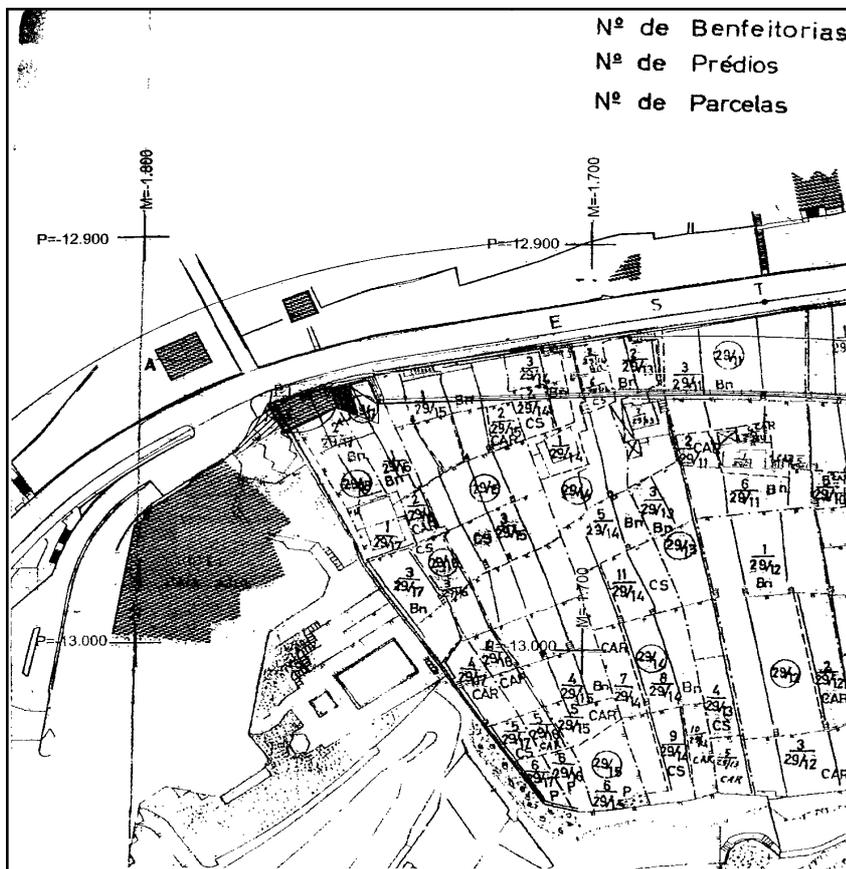
- a) Parcela de terreno com a área de 39 m², identificada na planta parcelar do projecto da obra com o número 1, a destacar da parte descoberta do prédio urbano denominado “Hotel Baía Azul”, localizado na Estrada Monumental, freguesia de São Martinho, inscrito na matriz sob o artigo 3718 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1842/19950223, da titularidade da sociedade “J. Cardoso, S.A.”;
- b) Parcela de terreno com a área de 380 m², identificada na planta parcelar do projecto da obra com o número 2, a destacar da parte descoberta do prédio urbano localizado na Estrada Monumental, n.º 227 e 227-B, freguesia de São Martinho, inscrito na matriz sob o artigo 2934 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 25226, a fls. 35v do Livro B-69, da titularidade de Maria Gisela Neves de Aguiar Pereira, José Luís de Aguiar Pereira, Ana Maria Aguiar de Pereira Afonso, casada com Rui Ferreira Afonso, Maria da Graça de Aguiar Pereira e Miguel Clemente de Aguiar Pereira;
- c) Parcela de terreno com a área de 40 m², identificada na planta parcelar do projecto da obra com o número 3, a destacar da parte descoberta do prédio urbano localizado na Estrada Monumental, n.º 191, freguesia de São Martinho, inscrito na matriz sob o artigo 2445 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 5032/20110214, da titularidade de Maria Virgínia de Sousa Correia Vieira, João Abel Vieira Sousa, José Gabriel Vieira Sousa, casado com Dora Cândida Beatriz Costa, Maria Yvon Fernanda Vieira Sousa Santos, casada com David Santos, onde se encontra instalado o estabelecimento comercial denominado “Bar El Silêncio”, cuja titularidade pertence à sociedade “Maria Virgínia Carreira, Restauração, Lda”;
- d) Parcela de terreno com a área de 3,5 m², identificada na planta parcelar do projecto da obra com o número 4, a destacar da parte descoberta do prédio misto localizado na Ajuda, Estrada Monumental, freguesia de São Martinho, inscrito na matriz, a parte urbana sob o artigo 1149 e, a parte rústica, sob o artigo 38, secção M (parte), e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 4603/20100311, da titularidade de Maria Mafalda de Freitas Andrade, e marido, Manuel Costa Andrade, Maria Manuela de Freitas, Maria Teresa de Freitas Teixeira, e marido, Francisco Evaristo Teixeira, e Terramelhor - Aquisição de prédios para Revenda, Lda.;
- e) Parcela de terreno com a área de 52 m², identificada na planta parcelar do projecto da obra com o número 5, a destacar da parte

- descoberta do prédio urbano localizado na Estrada Monumental, freguesia de São Martinho, inscrito na matriz sob o artigo 1150 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 4539/20091117, da titularidade de Dionísio Fernandes Pestana;
- f) Parcela de terreno com a área de 12 m², identificada na planta parcelar do projecto da obra com o número 6, a destacar da parte descoberta do prédio urbano localizado na Estrada Monumental, freguesia de São Martinho, inscrito na matriz sob o artigo 4272 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 3106/20010213, da titularidade de António Dias e mulher, Maria Judite Gouveia e Freitas Dias, e Aníbal Leça Pereira e mulher, Maria do Rosário Esteves Leça Pereira;
- g) Parcela de terreno com a área de 70 m², identificada na planta parcelar do projecto da obra com o número 7, a destacar da parte descoberta do prédio urbano localizado na Estrada Monumental, n.º 266, freguesia de São Martinho, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2490 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 415/19880509, da titularidade de Susana Elisabete Gonçalves, Michael Lucio Gonçalves e Marco André Gonçalves;
- h) Parcela de terreno com a área de 71 m², identificada na planta parcelar do projecto da obra com o número 8, a destacar da parte descoberta do prédio misto localizado na Estrada Monumental, freguesia de São Martinho, inscrito na matriz, a parte rústica sob o artigo 9, secção M e, a parte urbana, sob os artigos 2004 e 2617, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 597/19890914, da titularidade de Diogo José Mendes de Freitas, casado com Maria Angelina Baptista da Cunha Freitas.
2. Fazem parte desta resolução as plantas parcelares, que definem os limites das áreas a expropriar, identificadas em oito mapas que constituem o anexo I.

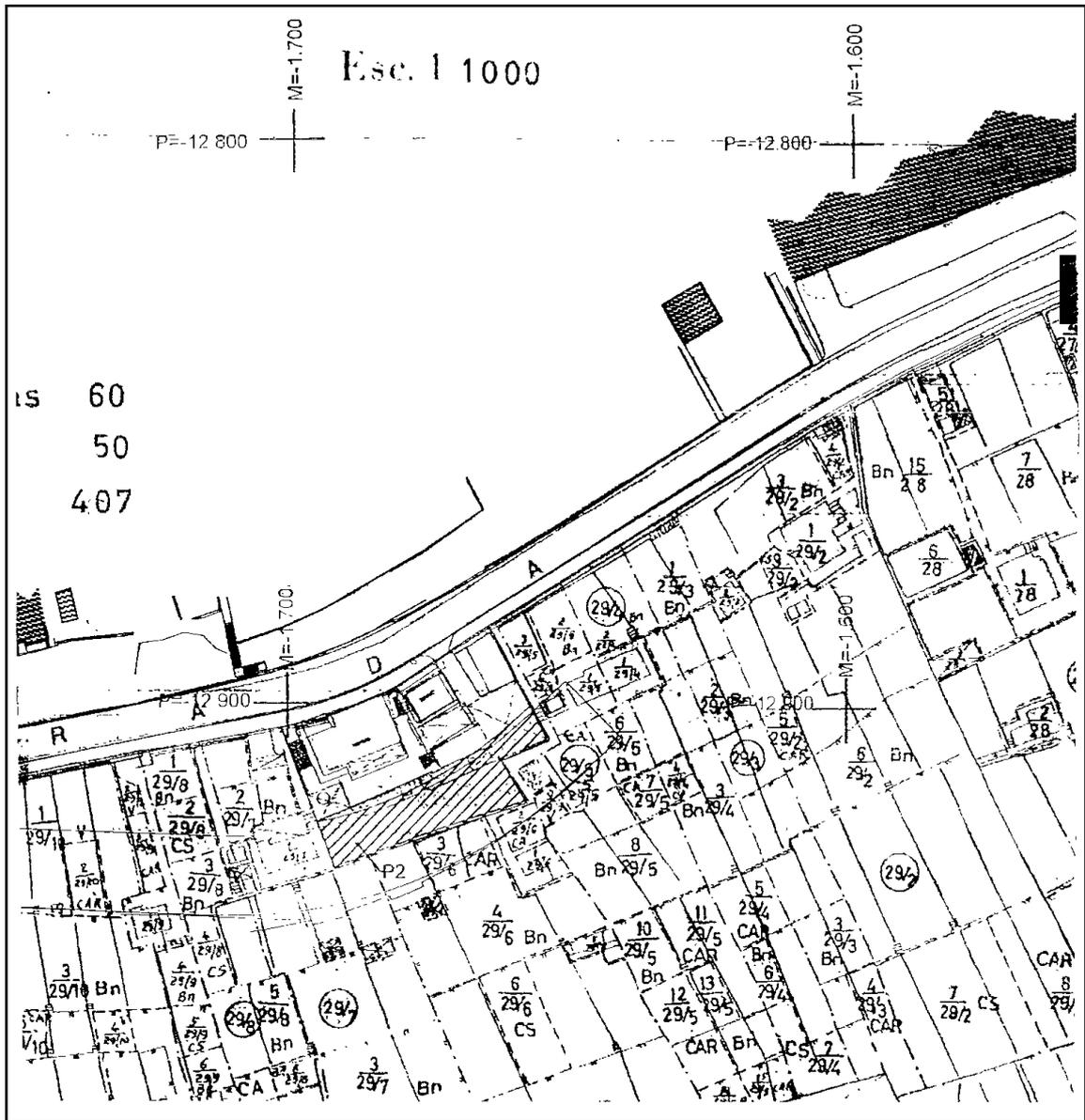
Os encargos a suportar com a aquisição das referidas parcelas de terreno, no montante de 509.408,89€ (quinhentos e nove mil, quatrocentos e oito euros e oitenta e nove cêntimos), encontram-se previstos na Dotação Orçamental na Classificação Orgânica 01 e Classificação Económica D070101, do orçamento da Câmara Municipal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

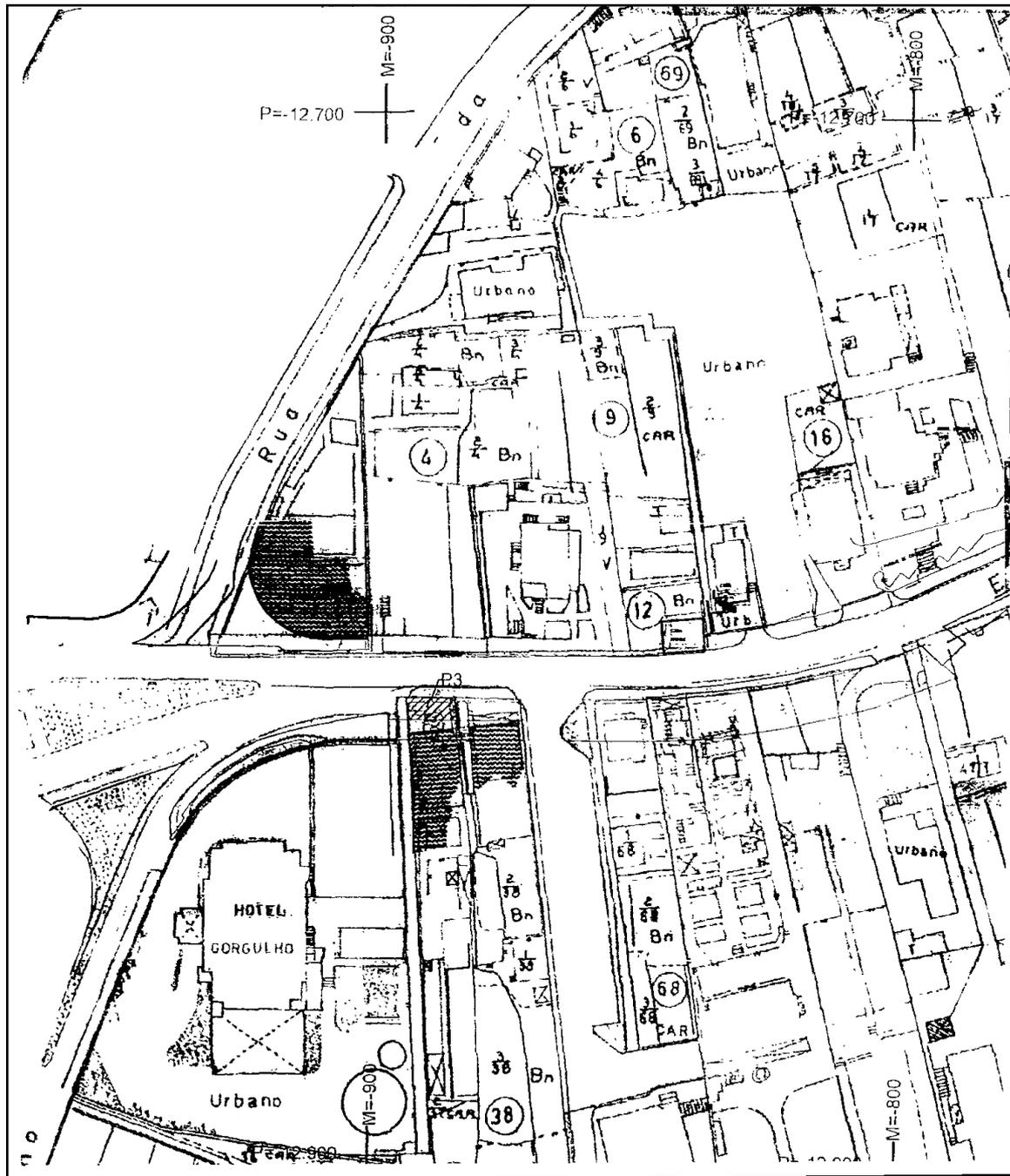
Anexo I da Resolução n.º 325/2011, de 17 de Março
Obra de “Reorganização Urbanística da Estrada Monumental, incluindo a Execução de uma ciclovia”, entre o Fórum Madeira e o Gorgulho
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa 1



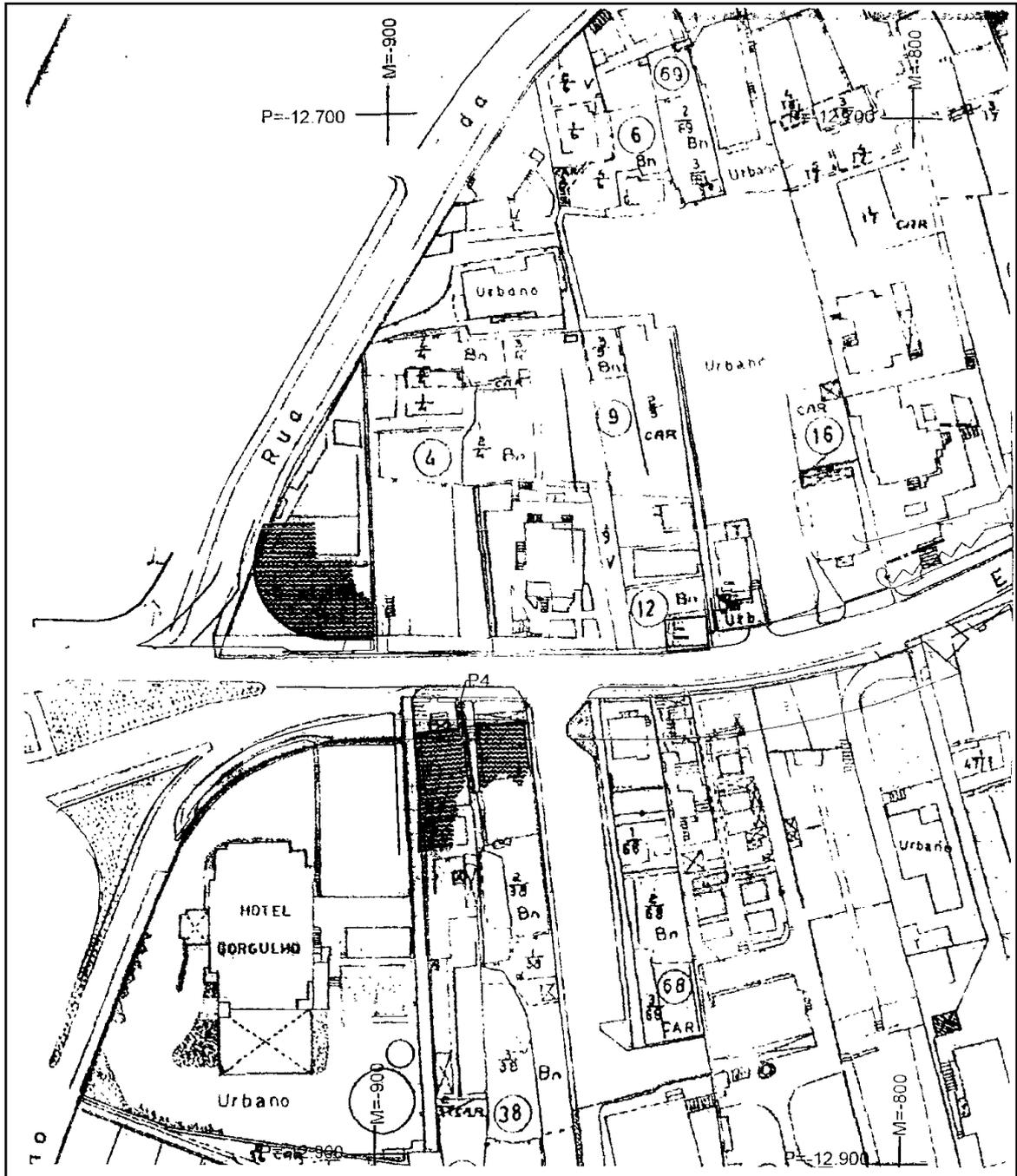
Anexo I da Resolução n.º 325/2011, de 17 de Março
Obra de “Reorganização Urbanística da Estrada Monumental, incluindo a
Execução de uma ciclovia”, entre o Fórum Madeira e o Gorgulho
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa 2



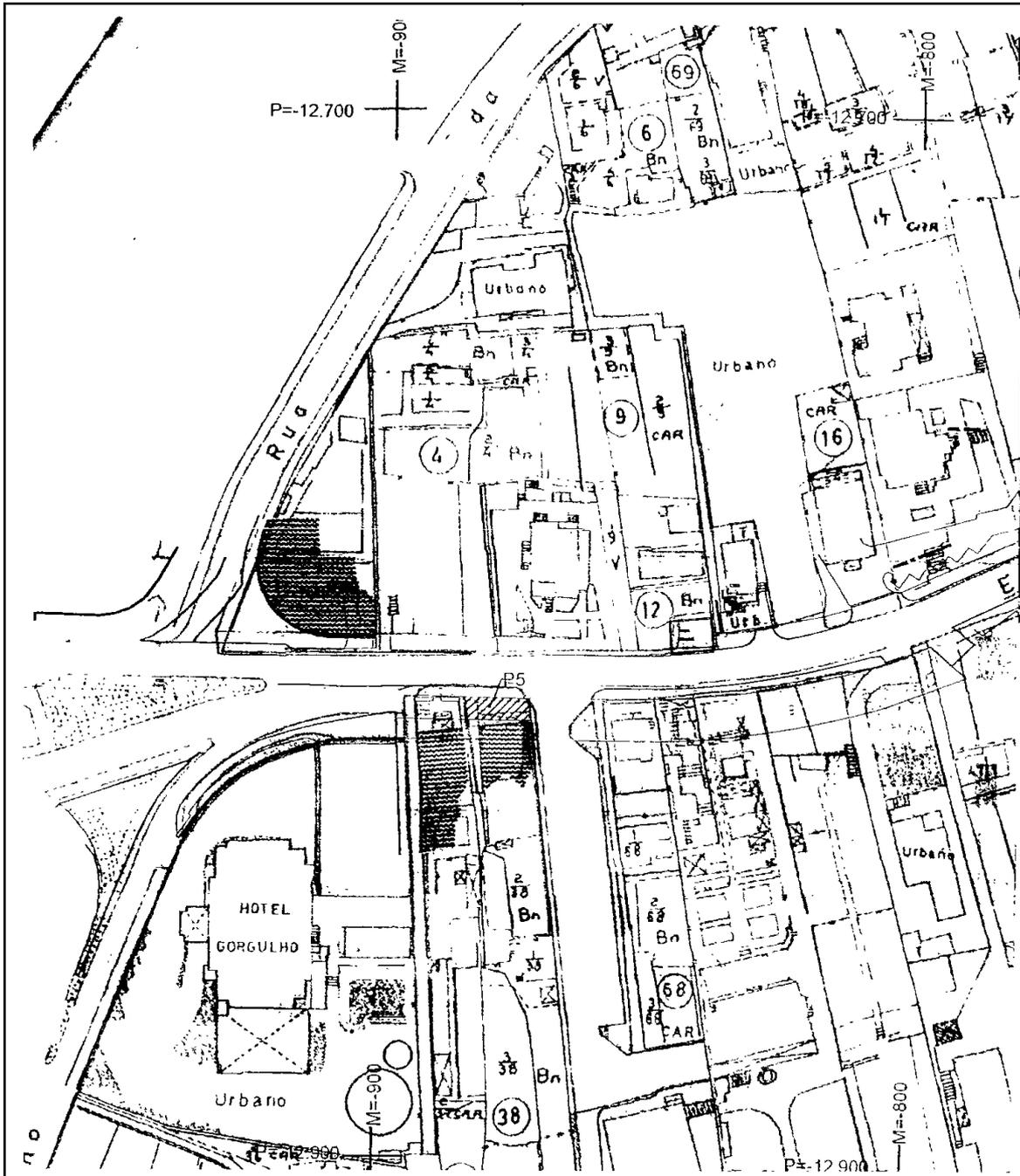
Anexo I da Resolução n.º 325/2011, de 17 de Março
Obra de "Reorganização Urbanística da Estrada Monumental, incluindo a
Execução de uma ciclovia", entre o Fórum Madeira e o Gorgulho
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa 3



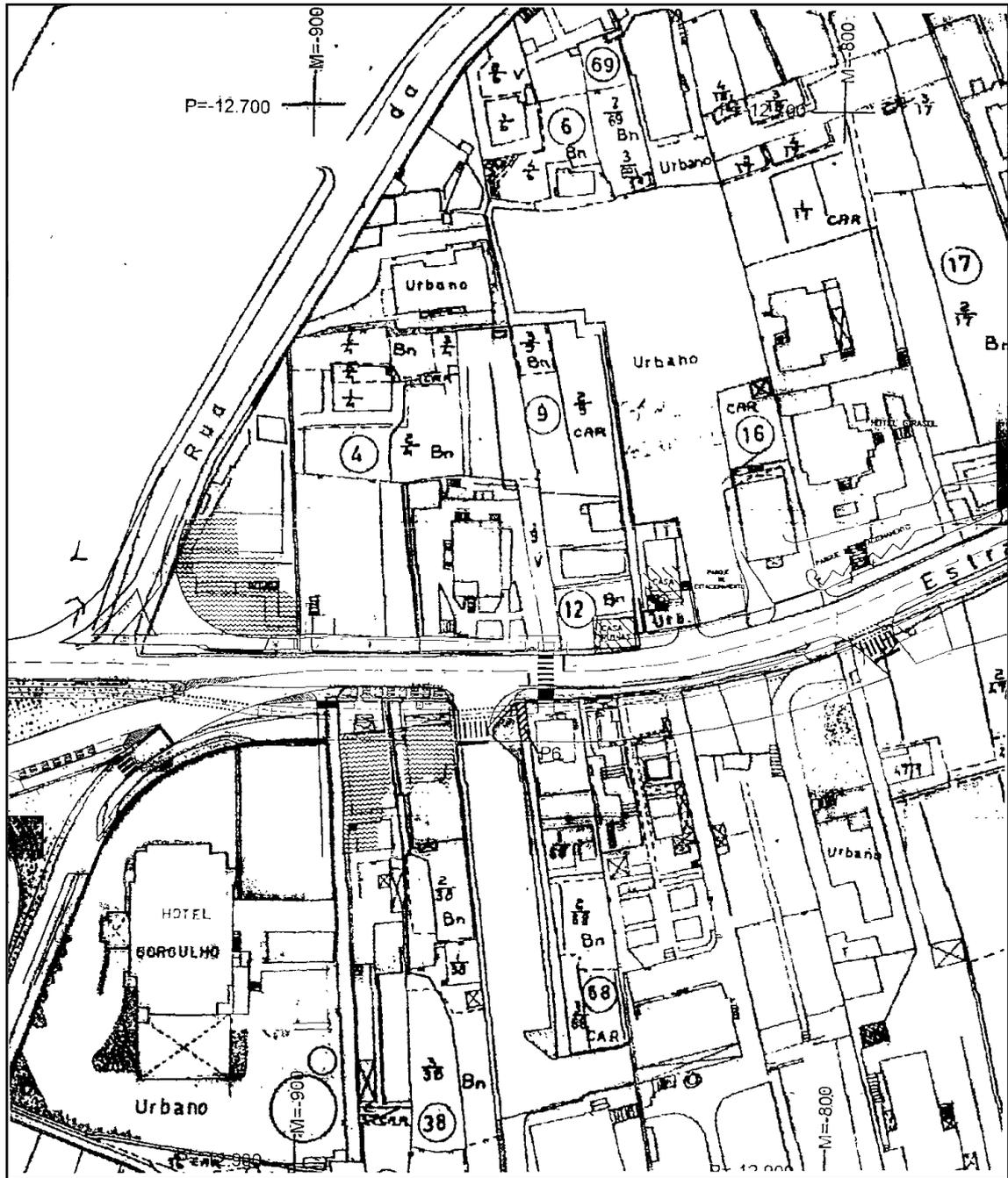
Anexo I da Resolução n.º 325/2011, de 17 de Março
Obra de “Reorganização Urbanística da Estrada Monumental, incluindo a
Execução de uma ciclovia”, entre o Fórum Madeira e o Gorgulho
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa 4



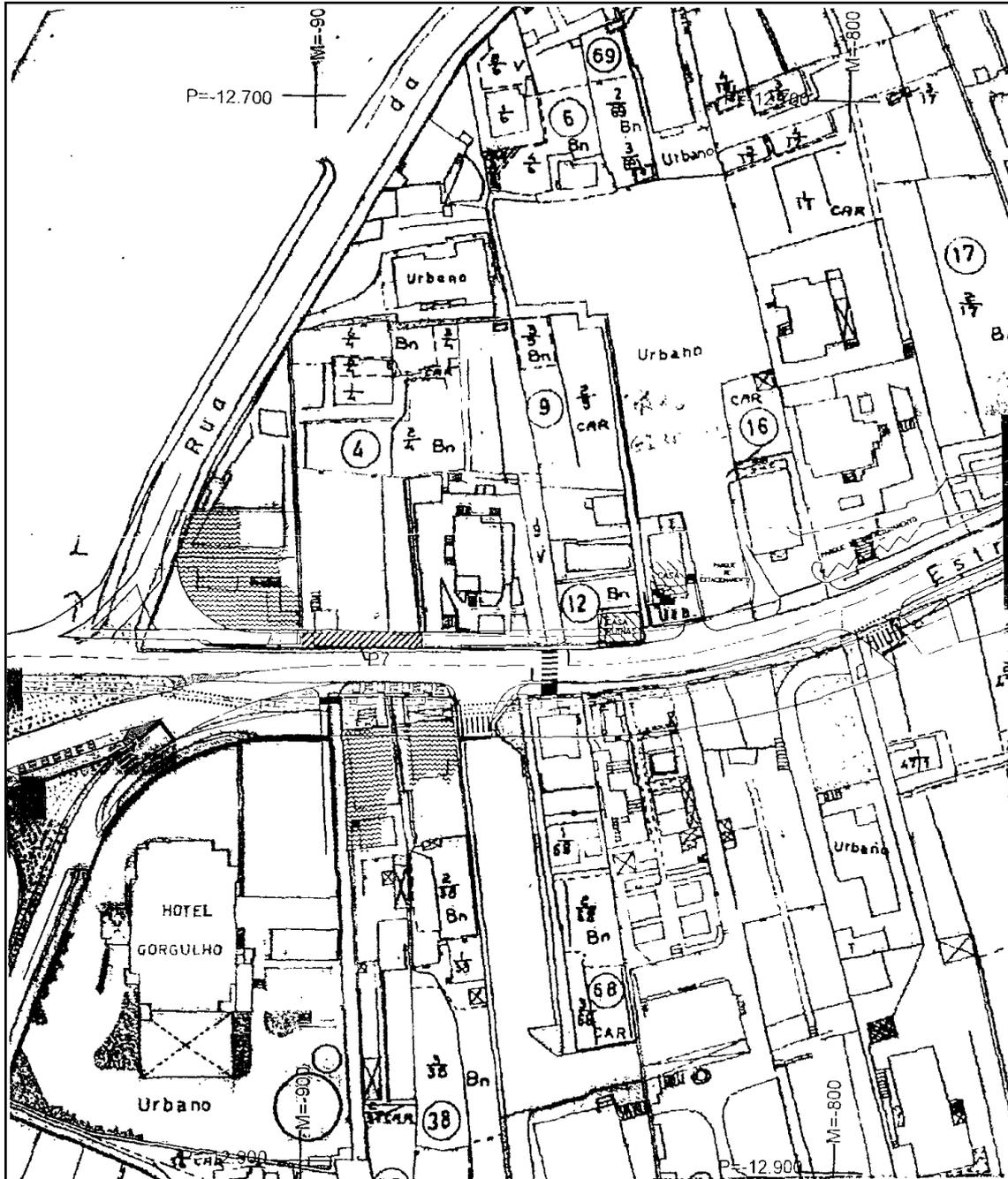
Anexo I da Resolução n.º 325/2011, de 17 de Março
Obra de "Reorganização Urbanística da Estrada Monumental, incluindo a
Execução de uma ciclovia", entre o Fórum Madeira e o Gorgulho
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa 5



Anexo I da Resolução n.º 325/2011, de 17 de Março
Obra de “Reorganização Urbanística da Estrada Monumental, incluindo a
Execução de uma ciclovia”, entre o Fórum Madeira e o Gorgulho
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa 6



Anexo I da Resolução n.º 325/2011, de 17 de Março
Obra de "Reorganização Urbanística da Estrada Monumental, incluindo a
Execução de uma ciclovia", entre o Fórum Madeira e o Gorgulho
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa 7



Resolução n.º 326/2011

Considerando a Resolução número 117/2008, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 01 de Fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 14, de 11 de Fevereiro de 2008, foi resolvido declarar utilidade pública e tomar posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente;

Considerando que, em Novembro de 2008 tornou-se necessário reformular a área de intervenção da parcela número 56, passando da área inicialmente prevista de 1.609,00m² para 1.663,00m²;

Considerando que no decorrer do processo, foi possível verificar que esta mesma parcela necessária à obra em epígrafe, abrange mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta factualidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de cada prédio, mediante divisão da parcela em questão, em 56A e 56B.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu:

1. Promover a rectificação dos anexos I e II da Resolução n.º 117/2008, referente à parcela identificada com o número 56, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 326/2011, de 17 de Março
Obra de Via Expresso Boaventura/São Vicente
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
56/A	João Carlos de Sousa França	Sítio das Ginjas	9240-209 São Vicente	455,25
56/B	Maria Ermita Farinha Gomes	Sítio da Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	1.207,75
	Helena Maria Farinha Gomes de Freitas	Sítio da Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	
	Luís Duarte Farinha Gomes	Sítio da Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	

Anexo II da Resolução n.º 326/2011, de 17 de Março
Obra de Via Expresso Boaventura/São Vicente
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 327/2011

Considerando que, através da Resolução n.º 741/2009, de 29 de Junho, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, a parcela de terreno n.º 6, da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações;

Considerando que, os motivos elencados na Resolução de Conselho de Governo n.º 180/2011, de 17 de Fevereiro de 2011, publicada neste Jornal Oficial, I.ª Série, n.º 18, em 22 de Fevereiro, foi deliberado suspender todos os actos relacionados com a concretização de uma nova unidade de São Martinho, quer quanto à elaboração de projectos, quer quanto à aquisição de terrenos;

Considerando aquela deliberação requereu-se a devolução do processo expropriativo ao Cartório Notarial Privativo do Governo;

Considerando que, os interessados foram notificados daquela devolução e desistência da expropriação por utilidade pública da parcela e obra em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 741/2009, de 29 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 328/2011

Considerando que, através da Resolução n.º 85/2009, de 02 de Janeiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, a parcela de terreno n.º 105, da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações;

Considerando que, os motivos elencados na Resolução de Conselho de Governo n.º 180/2011, de 17 de Fevereiro de 2011, publicada neste Jornal Oficial, I.ª Série, n.º 18, em 22 de Fevereiro, foi deliberado suspender todos os actos relacionados com a concretização de uma nova unidade de São Martinho, quer quanto à elaboração de projectos, quer quanto à aquisição de terrenos;

Considerando aquela deliberação requereu-se a devolução do processo expropriativo ao Cartório Notarial Privativo do Governo;

Considerando que, os interessados foram notificados daquela devolução e desistência da expropriação por utilidade pública da parcela e obra em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 85/2009, de 02 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 329/2011

Considerando o Relatório Final da Comissão de Análise das propostas e a Deliberação do Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, de 17 de Março de 2011, respeitante ao Ajuste Directo “EMP-C/1/2011 - Construção de 13 fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores, no Sítio do Poiso, Freguesia da Serra de Água, no Concelho da Ribeira Brava”;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu:

Apreçar favoravelmente a intenção da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, no sentido de adjudicar a referida obra à proposta das concorrentes R.I.M., Construções Madeirenses, Lda. e

SCROP - Sociedade Construção, Reabilitação e Obras Públicas, Lda. a se constituírem em consórcio, pelo preço de € 1.578.999,99 (um milhão e quinhentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 180 dias.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 330/2011

Considerando que a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. irá realizar uma assembleia geral no próximo dia 31 de Março de 2011;

Considerando que um dos pontos da ordem de trabalhos respeita ao aumento do capital social daquela sociedade;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 23.º dos estatutos daquela sociedade, o seu capital social pode ser aumentado por realização em espécie;

Considerando por outro lado que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária do prédio urbano sito à Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 3, 3A, 3B, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2527.º, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 974/20010131;

Considerando que nos termos da lei, as entradas em bens diferentes de dinheiro devem ser alvo de um relatório elaborado por um revisor oficial sem interesses na sociedade.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu:

1. Mandar efectuar um relatório de avaliação do prédio urbano Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 3, 3A, 3B, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, com vista a que o mesmo possa vir a integrar um futuro aumento de capital social da sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.
2. Mandatar o Director Regional do Património para que este tome todas as providências necessárias, com vista ao disposto no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 331/2011

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação na resolução das carências verificadas neste sector, especificamente, através dos levantamentos efectuados aos agregados familiares cujas edificações foram atingidas pelo temporal de 20 de Fevereiro de 2010, adiante designada por Intempérie, que assolou diversos Concelhos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Consórcio «Machipromo - Promoção Imobiliária, Lda/Edipórtico, Lda» apresentou junto da IHM, EPERAM, adiante designada apenas por IHM, um projecto - concluído em 2008 - composto por 26 fracções habitacionais, denominado «Conjunto Habitacional Vale», Freguesia da Ribeira Seca, Concelho de Machico;

Considerando que, através do Alvará de Utilização n.º 119/08 de 29 de Outubro de 2008, a Câmara Municipal de Machico licenciou as fracções habitacionais e não habitacionais integrantes deste empreendimento, tendo sido

o respectivo Título Constitutivo da Propriedade Horizontal instituído por Escritura Notarial celebrada aos 24 de Novembro de 2008 no Cartório Notarial Ernesto C. Santos, na Cidade do Funchal.

Considerando que este projecto foi promovido de acordo com todos os determinantes em vigor da Legislação das Habitações a Custos Controlados;

Considerando que as respectivas áreas do projecto relativas às partes habitacionais e não habitacionais (estacionamentos e arrecadações) estão devidamente homologadas pelo IHRU, I.P., conforme ofício com a referência 068/47982/DARQ/2007 e fax n.º 288410 de 2010-07-15;

Considerado a conjugação das seguintes variáveis: i) coeficiente de projecto; ii) localização do empreendimento; iii) e evolução dos preços de empreendimentos com data de conclusão similar, no Concelho de Machico e nos Concelhos limítrofes;

Considerando não existir por parte da IHM um anterior compromisso em relação à aquisição de fogos neste empreendimento, pressupondo-se assim, que a sua concretização só poderá ser efectuada após a competente autorização dada através desta Resolução de Conselho de Governo, em execução da Lei de Meios;

Considerando que após a Intempérie e dos levantamentos de carência habitacional daí decorrentes, efectuados no Concelho de Machico, a IHM pretende adquirir 12 fracções habitacionais no empreendimento acima mencionado, 6 fracções no Bloco I, «A» (T1), «B» (T1), «C» (T1), «D» (T2), «E» (T1), e «F» (T2), e 6 fracções no Bloco III, «M» (T3), «N» (T2), «O» (T3), «P» (T2), «Q» (T3), e «R» (T2), com respectivos estacionamentos e arrecadações, desde que, afectos aos respectivos fogos;

Considerando o valor contraproposto pela IHM, negociado e aceite pelo promotor de € 907,01 por metro quadrado de área bruta habitacional homologada pelo IHRU, I.P., e os valores unitários de € 3 564,75 por arrecadação e de € 10 049,20 por estacionamento coberto propostos pela IHM e aceites pelo promotor (cf. Carta com o registo de entrada E/4428/2011/IHM de 15-03-2011) para a aquisição das fracções acima referidas, com respectivas partes acessórias, desde que, devidamente afectas aos fogos a homologar pelo IHRU, I.P., se inserem dentro dos parâmetros de habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria n.º 500/97 de 21 de Julho, e na Portaria n.º 1501/2007 de 23 de Novembro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu:

1. Autorizar a IHM a celebrar um Acordo de Aquisição, relativo ao empreendimento a custos controlados denominado «Conjunto Habitacional Vale», Freguesia da Ribeira Seca, Concelho de Machico, com vista à aquisição de 12 das 26 fracções habitacionais que compõem o projecto, conforme a seguinte discriminação:
 - 1.1 As 6 fracções habitacionais que compõem o Bloco I do empreendimento, individualizadas pelas letras «A» (T1), «B» (T1), «C» (T1), «D» (T2), «E» (T1), e «F» (T2), com respectivos estacionamentos e arrecadações, desde que, afectos aos fogos.
 - 1.2 As 6 fracções habitacionais que compõem o Bloco III do empreendimento, individualizadas pelas letras «M» (T3), «N» (T2), «O» (T3), «P» (T2), «Q» (T3), e «R» (T2), com respectivos estacionamentos e arrecadações, desde que, afectos aos fogos.

2. As fracções habitacionais atrás descritas serão adquiridas pela IHM pelo preço de € 907,01 por metro quadrado de área bruta habitacional homologada pelo IHRU, I.P., e pelos valores unitários de € 3 564,75 por arrecadação e de € 10. 049,20 por estacionamento coberto, valores sujeitos a homologação posterior pelo IHRU, I.P.
3. O cumprimento deste Acordo será assegurado pelo orçamento da IHM e pelas participações e empréstimos decorrentes dos Acordos que esta Entidade venha a celebrar com terceiros, nomeadamente, com o IHRU, I.P., no âmbito da denominada «Lei de Meios» consubstanciada na Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho e no Decreto-Lei n.º 54/2007 de 12 de Março (PROHABITA), e por verbas provenientes do «Fundo de Apoio à Reconstrução/Madeira» criado pela Resolução n.º 256/2010 de 04 de Março do Conselho de Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 332/2011

Considerando que é necessário um espaço, com uma área não inferior a trezentos e quarenta metros quadrados, para a instalação da Conservatória do Registo Civil e Predial de São Vicente.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira não dispõe de nenhum imóvel com a área e características específicas necessárias à instalação daquele serviço em São Vicente.

Considerando que quando a urgência ou especialidades da necessidade pública a satisfazer o justifiquem, o serviço pode propor, fundamentadamente, a dispensa de consulta ao mercado, nos termos dos artigos quarenta e três e trinta e seis do Decreto-Lei número duzentos e oitenta e dois mil e sete, de sete de Agosto.

Considerando que o espaço a arrendar deverá possuir características específicas às funcionalidades exigidas a um serviço de conservatória.

Considerando que, após pesquisa na localidade pretendida para a instalação da Conservatória do Registo Civil e Predial de São Vicente, apenas a Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A. dispõe de espaço com a área e características necessárias, localizado no sítio da Vila, freguesia e município de São Vicente, motivo pelo qual foi dispensada a consulta ao mercado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu:

1. Autorizar a dispensa de consulta ao mercado, nos termos dos artigos quarenta e três e trinta e seis do Decreto-Lei número duzentos e oitenta e dois mil e sete, de sete de Agosto.
2. Autorizar o arrendamento à denominada empresa "Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A.", com a área total de trezentos e quarenta metros quadrados, no prédio localizado no sítio da Vila, freguesia e município de São Vicente, cuja edificação, omissa na matriz predial, dispõe do Alvará de Utilização número zero um barra dois mil e onze e encontra-se construída sobre o prédio rústico inscrito na matriz cadastral sob o artigo dezassete mil e sessenta e nove.

3. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 333/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu mandar o Conselho de Administração da RAMEDM - Estradas da Madeira, SA, a abrir concurso público para a obra de "Reconstrução da Estrada Regional n.º 227, na Tabua".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 334/2011

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que sujeita a medidas preventivas a área a afectar à Nova Unidade Hospitalar, junto ao Hospital Dr. Nélio Mendonça.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 335/2011

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2011/M, de 15 de Março que cria o Sistema de Certificação de Origem Garantida dos Produtos da Região Autónoma da Madeira e a respectiva marca de autenticação Produto da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, proceder a todas as diligências necessárias tendentes ao registo daquela marca.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 336/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu:

Mandar a Dr.ª Teresa Maria Abreu Gonçalves para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa "Jornal da Madeira, Ld.ª.", que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernando de Ornelas n.º 35 - Funchal, no dia 31 de Março de 2011, pelas 10H30M, podendo deliberar sobre os seguintes pontos da ordem do dia: - Ponto Um - Discussão e aprovação de contas referente ao exercício económico de 2010; Ponto Dois - Nomeação do ROC para biénio de 2011/2012; Ponto Três - Aprovação da constituição de suprimentos feita pela sócia Região Autónoma da Madeira à Empresa Jornal da Madeira,

Ld.ª, e aprovação de celebração do respectivo contrato nos termos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia Geral, cujo documento se encontra em anexo arquivado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 337/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu autorizar as Instituições Particulares de Solidariedade Social existentes na R.A.M. que desenvolvam a sua actividade ao nível da educação/ensino, a procederem à aplicação ao pessoal que se encontra ao serviço de tais instituições (à excepção do pessoal que iniciou funções a partir do ano escolar 2008/2009), do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M, de 1 de Março, que estabelece o regime jurídico do subsídio de insularidade ao funcionalismo público na RAM, e na Resolução de Conselho de Governo n.º 262/2011, de 3 de Março, que fixa em 2% a taxa de subsídio de insularidade para o ano de 2011.

Em tudo o mais os trabalhadores ao serviço de tais Instituições encontram-se sujeitos às disposições constantes na Portaria de Regulamentação de Trabalho aplicável ao sector.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificações 04.07.01."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 338/2011

Considerando que através da Resolução n.º 1222/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, para a participação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos Campeonatos ou provas regionais de Futsal e Futebol, no ano 2007 - Indicadores da época desportiva 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando o disposto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Janeiro;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, a comparticipação e programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1222/2009, de 17 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1222/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...”

Deve ler-se:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 4 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...”

2. Alterar os números 2 e 3 da Resolução n.º 1222/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Desportiva de São Vicente uma comparticipação financeira que não chegará ao montante máximo de 12.110,00 € (doze mil, cento e dez euros), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - ano 2007 - indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.”

Deve ler-se:

“2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Desportiva de São Vicente uma comparticipação financeira que não chegará ao montante máximo de 11.504,50 € (onze mil, quinhentos e quatro euros e cinquenta cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - ano 2007 - indicadores da ED 2005/2006.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.”

3. Alterar o número 4 da Resolução n.º 1222/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.”

Deve ler-se:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 339/2011

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à participação desportiva do clube nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Futsal, no ano de 2005 - indicadores da época desportiva 2003/2004.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 6.022,75 (seis mil, vinte e dois euros e setenta e cinco cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2003 e termina a 31 de Dezembro de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 340/2011

Considerando que através da Resolução n.º 1063/2008, de 9 de Outubro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos Campeonatos ou provas regionais de Futsal e Futebol, no ano 2006 - Indicadores da época desportiva 2004/2005;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando o disposto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Janeiro;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, a comparticipação e programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1063/2008, de 9 de Outubro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1063/2008, de 9 de Outubro.

Onde se lê:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...”

Deve ler-se:

- “1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...”
2. Alterar os números 2 e 3 da Resolução n.º 1063/2008, de 9 de Outubro.

Onde se lê:

- “2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Desportiva de São Vicente uma comparticipação financeira que não chegará ao montante máximo de 14.780,92 € (catorze mil, setecentos e oitenta euros e noventa e dois cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional - ano 2006 - indicadores da ED 2004/2005 - - 14.780,92€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.”

Deve ler-se:

- “2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Desportiva de São Vicente uma comparticipação financeira que não chegará ao montante máximo de 14.041,87 € (catorze mil, quarenta e um euros e oitenta e sete cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional - ano 2006 - indicadores da ED 2004/2005 - - 14.041,87 €.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.”
3. Alterar o número 4 da Resolução n.º 1063/2008, de 9 de Outubro.

Onde se lê:

- “4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.”

Deve ler-se:

- “4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2011.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 341/2011

Considerando que o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, concede autorização ao Governo para a atribuição de

subsídios e outras formas de apoio a acções e projectos de carácter sócio-económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo 37.º, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objectivos inerentes.

Considerando que a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.” (adiante abreviadamente designada por “Ponta do Oeste, S.A.”) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta (nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de Agosto).

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado dos concelhos da Ribeira Brava, da Ponta do Sol e da Calheta, com grande importância para o desenvolvimento da Região e em particular nos concelhos onde intervém.

Considerando que os projectos de investimento desenvolvidos pela “Ponta do Oeste, S.A.” têm enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 e nos Planos que lhe antecederam.

Considerando que a “Ponta do Oeste, S.A.” para executar o seu plano de investimentos no domínio do interesse público e com finalidades sociais teve necessidade de se financiar junto da banca, não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes;

Considerando ainda que, para a execução dos investimentos públicos de interesse público e com finalidades sociais se afigura necessário ao Governo Regional apoiar a “Ponta do Oeste, S.A.” nomeadamente no que respeita aos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.” tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros e outros associados aos empréstimos contratados para a execução do seu plano de investimentos no domínio do interesse público e com finalidades sociais.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Ponta do Oeste, S.A., uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.700.000,00 € (dois milhões e setecentos mil euros), em 2011.
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011 até 31 de Dezembro de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência, SEC 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 02, Código de Classificação Económica 04.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 342/2011

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 343/2011

Considerando de acordo com o n.º 1 do art.º 95.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2011, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, a Região Autónoma da Madeira pode aumentar o seu endividamento líquido no corrente ano económico até ao montante de 75 milhões de euros;

Considerando que essa autorização se encontra igualmente prevista no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011;

Considerando que a actual conjuntura dos mercados financeiros, e a crescente degradação dos mesmos, aconselha a que não seja descurada a hipótese de contracção de empréstimos também mediante consultas individualizadas, enquadráveis no disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu:

1. Contrair, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, em conjugação com o disposto no n.º 1 do art.º 95.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, empréstimos até ao montante de 75 milhões de

euros, destinados a fazer face às necessidades de financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para proceder às diligências necessárias à efectivação das referidas operações de financiamento, as quais poderão ser concretizadas mediante consultas individualizadas, enquadráveis no disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 344/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.” que terá lugar na sede da empresa no dia 21 de Março de 2011, pelas 18 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre o ponto único da ordem do dia que consiste na «Aprovação da constituição de suprimentos feita pela sócia Região Autónoma da Madeira à empresa “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.”, aprovação da respectiva minuta contratual e aprovação da celebração do respectivo contrato».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 345/2011

Considerando que à RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. poderão ser transmitidas posições contratuais ocupadas por quaisquer entidades públicas regionais, em que esteja em causa a prestação de serviços que sejam indispensáveis ou úteis às obras rodoviárias;

Considerando que o contrato de concessão conterá a lista de relações contratuais nas quais a posição contratual é transmitida para a RAMEDM, lista que poderá ser actualizada a qualquer momento;

Considerando que à data do Contrato de Concessão existente entre a Região Autónoma da Madeira e a RAMEDM, e em ordem a não perturbar a normal execução dos contratos existentes que asseguravam a fiscalização às concessões VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. e Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., foi decidido que a RAM, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, manteria a sua posição de contratante nos contratos de prestação de serviços em causa;

Considerando que a consecução de tal objectivo foi plenamente atingido, não se justificando actualmente manter tal prática, encontrando-se reunidas as condições para que a execução dos contratos em causa sejam transferidas para a RAMEDM.

Assim, nesta conformidade, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2011, resolveu:

1. Aprovar a alteração ao Contrato de Concessão, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., que consubstancia a transmissão contratual da prestação de serviços de «Assessoria Técnica no âmbito da Concessão da Exploração e Manutenção à ER 101, no Troço compreendido entre a Ribeira Brava e Machico» e de «Assessoria Técnica no âmbito da Exploração e Manutenção das Vias Incluídas na Concessão da VIAEXPRESSO».
2. Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a alteração ao referido Contrato de Concessão, incluindo a aprovação e assinatura de tudo quanto seja necessário para tal efeito, nos termos e condições que acharem por mais convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)